



*Sindicato dos Escreventes e
Auxiliares Notariais e Registrais
do Estado de São Paulo*

GAB 3-APOIO 2011/00091194

21/07/2011 12:29



00001.2011.00091194

Em Referencia ao:
N° 1335/AHMM – DICOGE 1.2
PROCESSO N° 2011/42965

São Paulo, 21 de Julho de 2011

Excelentíssimo Senhor;

O Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - SEANOR, vem manifestar seu apoio ao pleito encaminhado a essa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pela Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, pedindo a urgente revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial o item 7.2 do Capítulo XIX – tomo II, com redação dada pelo provimento CG n° 29/2001, de modo a assegurar ao público em geral, o direito de apresentar seus títulos e documentos à serventia que melhor lhe atenda, prestando-lhe os melhores serviços, por livre escolha, independentemente de prévia distribuição.

O SEANOR concorda com todo o exposto pela AASP, principalmente quando é dito que: o “Distribuidor dos Cartórios de Títulos e Documentos, frente ao qual se tolhe do apresentante a possibilidade de escolher a serventia, e por efeito da qual há uma salomônica divisão de trabalho (e, portanto, dos emolumentos), juridicamente pode até configurar uma espécie de cartel; cartel às avessas é verdade, porquanto o acordo entre os partícipes não se dá sobre os preços (já que esses são fixados pelo poder público, de maneira uniforme), mas, ainda assim, um cartel de divisão de serviço, fora de um ambiente de concorrência e que permite a cada um dos membros limitar os seus gastos (os investimentos deixam de ser determinantes para a conquista da clientela)”. As demissões massivas ocorridas nos cartórios, assim como no distribuidor, denotam o desdém pela conquista da clientela, bem como pelo mínimo atendimento ao público, e sabedores que somos do aumento de serviço, em quantidade e em valores percebidos, acreditamos inconcebível que o distribuidor, bem como os cartórios, funcionem com menos de 40% (quarenta por cento) dos funcionários empregados no início das operações do

SEANOR - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo,
SEDE: Rua Borges Lagoa, 1065 - Cj.134 - V. Clementino - CEP 04038-032 - São Paulo - SP. Tel (11) 5571-2616
SUBSEDE: Rua Campos Salles, 97 - Sala 21 - Centro - CEP 16010-230 - Araçatuba - SP. Tel (18) 3622-8161



distribuidor, sem que tenha havido o emprego de tecnologia superior que justificasse essas demissões, as enormes filas falam por si mesmas.

Por tudo que cabe a esse Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo manifestar, aguardamos uma posição favorável dessa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no concernente à livre escolha do cartório de títulos e documentos pelo público em geral, independentemente da prévia distribuição, pretendida pela Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, na certeza de que não somente esse serviço público delegado passará a receber com dignidade os usuários que deveria atender, mas também cumprirá seu papel social, de empregar, em quantidade adequada, os funcionários mais capacitados a um atendimento condizente com seus ganhos, com a eficiência pretendida por toda a sociedade civil.

Na certeza de que essa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo dispensará toda a atenção que o caso requer, agradecemos antecipadamente por vossa atenção, renovando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

José Luiz de Castro Silva

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Mauricio da Costa Carvalho Vidigal
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo